

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Resumo

Descreve as diretrizes e premissas básicas adotadas pela RIVIERA para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (CFT), em conformidade à obrigação legal imposta pelas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 e pelas regulamentações delas decorrentes.

Sumário

1. Objetivo.....	1
2. Público-alvo.....	1
3. Definições	1
3.1 Lavagem de Dinheiro.....	1
3.2 Pessoas sujeitas ao Controle de Monitoramento de PLD/CFT.....	1
3.3 Operações sujeitas à comunicação mandatória ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).....	2
3.4 Operações atípicas	2
3.5 “Shell Bank”	2
4. Diretrizes	2
4.1 Comprometimento e treinamento dos colaboradores com PLD e CFT	2
4.2 Cadastro e atualização da base de clientes	2
4.3 Manutenção da base de dados para monitoração	3
4.4 Sigilo das análises	3
4.5 Análise do risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.....	3
4.6 Identificação de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Contrapartes	3
4.7 Monitoração de Operações.....	4
4.8 Monitoração de Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle de PLD/CFT	5
4.9 Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	5
4.10 Relacionamento Comerciais não Permitidos	5
4.11 Aprimoramento e controle da área de PLD/CFT.....	5
5. Principais Responsabilidades	5
5.1. Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT	5
5.2. Diretoria e Gerência Comerciais	6
5.3. <i>Compliance</i> Corporativo.....	6
5.4. Agentes de <i>Compliance</i>	6
5.5. Departamento de Cadastro.....	6
5.6. Departamento de Recursos Humanos.....	7
5.7. Colaboradores	7
5.8. Auditoria Interna.....	7
6. Aspectos Regulatórios	7
7. Informações de Controle	8
ANEXO I.....	9
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	9

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Riviera Investimentos.....9

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

1. Objetivo

1.1. Descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pela RIVIERA para Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), em conformidade com as Leis 9.613/98 e 12.683/12 e pelas regulamentações delas decorrentes.

2. Público-alvo

2.1. Todos os colaboradores e diretores da RIVIERA.

3. Definições

3.1 Lavagem de Dinheiro

3.3.1. A Lei n. 12.683 de 9 de julho de 2012 (que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro) define o crime de Lavagem de Dinheiro pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta, ou indiretamente, de infração penal.

3.2 Pessoas sujeitas ao Controle de Monitoramento de PLD/CFT

3.2.1 **Clientes Pessoa Física:** são as pessoas naturais que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pela RIVIERA.

3.2.2 Clientes Pessoa Jurídica e respectivos Beneficiários Finais

a) **Clientes Pessoa Jurídica:** são as pessoas jurídicas que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pela RIVIERA.

b) **Beneficiários Finais** são as pessoas naturais que detêm em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica.

3.2.3 **Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços:** são as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais a RIVIERA adquire produtos ou se utiliza de seus serviços.

3.2.4 **Colaboradores:** são as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pela RIVIERA para o desenvolvimento de suas atividades operacionais.

3.2.5 **Parceiros de Negócios:** são as pessoas naturais ou pessoas jurídicas com as quais a RIVIERA mantém um relacionamento comercial, no interesse mútuo do desenvolvimento de um produto ou serviço a ser ofertado para o mercado.

3.2.6 **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

a) Para os **clientes brasileiros**, devem ser consideradas as seguintes situações:

i. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

ii. Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

1) de ministro de estado ou equiparado;

2) de natureza especial ou equivalente;

3) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

ou sociedades de economia mista;

- 4) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
 - iii. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
 - iv. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - v. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - vi. Governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
 - vii. Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.
- b) Para os **clientes estrangeiros**, deve ser considerado se exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

3.3 Operações sujeitas à comunicação mandatória ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)

- 3.3.1. Caso a operação envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie ou por meio de cheque ao portador.
- 3.3.2. Em qualquer das hipóteses de envolvimento do cliente com grupos terroristas, conforme previsto na Resolução COAF nº 15, de 28 de março de 2007.

3.4 Operações atípicas

- 3.4.1. São as operações que, após análise e avaliação, apresentam indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo.
- 3.4.2. Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a RIVIERA, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* de forma anônima através do canal de comunicação presente no Website da RIVIERA (www.rivierainvestimentos.com.br) ou por correio eletrônico para ouvidoria@rivierainvestimentos.com.br

3.5 “Shell Bank”

- 3.5.1. Bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrado em um grupo financeiro regulamentado.

4. Diretrizes

4.1 Comprometimento e treinamento dos colaboradores com PLD e CFT

- 4.1.1. Todos os colaboradores devem receber treinamento em PLD e passar por processo de reciclagem em período definido pela Diretoria responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT.

4.2 Cadastro e atualização da base de clientes

- 4.2.1. As informações cadastrais relacionadas a identificação, beneficiários finais, renda/faturamento, patrimônio, profissão e ramo de atividade devem ser objeto de especial cuidado na sua verificação e atualizados, no mínimo, dentro do período definido pelos órgãos reguladores e supervisores.
- 4.2.2. Para manutenção da qualidade dos dados cadastrais, devem ser realizados testes periódicos.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

4.3 Manutenção da base de dados para monitoração

4.3.1. As informações e registros das análises e sobre as transferências de recursos devem ser mantidos no mínimo, pelo período exigido pelos órgãos reguladores e supervisores. Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 anos, a partir da data do encerramento do fundo.

4.4 Sigilo das análises

4.4.1. Os Administradores e colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

4.5 Análise do risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

4.5.1. A análise de risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo deve ser aplicada às pessoas sujeitas ao controle monitoramento (v. [item 3.2](#)). Essa análise deve considerar os fatores de riscos, que podem ser agrupados conforme segue:

- a) **Fatores associados ao cadastro** (ficha cadastral, histórico de relacionamento comercial, identificação de notícias desabonadoras e resoluções do COAF relacionadas às recomendações do **GAFI/FATF** – Grupo de Ação Financeira contra a LD e o FT).
- b) **Fatores associados à operação ou objeto da contratação**, conforme o caso.

4.5.2. A conjugação desses fatores deve resultar em uma classificação de risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro, que servirá de diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco.

4.6 Identificação de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Contrapartes

4.6.1. O cadastro de clientes é elemento essencial da prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, portanto, os Colaboradores da RIVIERA deverão manter cadastro atualizado de seus clientes.

4.6.2. Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Anexo I da Instrução CVM 301, e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

4.6.3. De acordo com a Instrução CVM 506, considera-se ativo o cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização.

4.6.4. É obrigatória a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem que apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.6.5. Toda a informação e documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro. Neste sentido, as informações prestadas deverão ser acompanhadas dos documentos de identificação da empresa contratante, seus sócios, administradores e procuradores (se houver), e de toda a documentação que comprove a veracidade das informações prestadas.

4.6.6. Os Colaboradores responsáveis pela análise dos clientes deverão diligenciar para que todas as informações prestadas sejam verificadas, de modo a mitigar o risco do recebimento de informações falsas e/ou equivocadas, o que pode comprometer a análise e a classificação de risco dos clientes. Após a análise, os Colaboradores deverão classificar seus clientes entre as seguintes categorias de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: (i) Baixo Risco; (ii) Risco Moderado; e (iii) Alto Risco.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

4.6.7. Deverão ser classificados na categoria “Alto Risco” os clientes (i) classificados como pessoa politicamente exposta (v. [item 3.2.6](#)); (ii) que não puderem ser identificados; (iii) cuja diligência não puder ser comprovada; (iv) que forem representados costumeiramente por terceiros; (v) que forem representados por, ou de cuja composição societária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou de região considerada de tributação favorecida; (vi) com ocupações profissionais e ramos de atividades considerados como de alto risco por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro; e (vii) que forem, de qualquer forma, relacionados a pessoas que mantenham ou já tenham mantido relações com pessoas ou grupos terroristas, conforme definido na Resolução COAF nº 15, de 28 de março de 2007.

4.6.8. A RIVIERA adotará o conceito de pessoa politicamente exposta determinado no art. 1º, §1º, da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007, bem como do inciso I do art. 3º - B da Instrução CVM 301, os quais dispõem que será considerada pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Para a verificação dessa condição, os Colaboradores deverão adotar as seguintes providências: (i) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; (ii) consultar informações publicamente disponíveis; e (iii) consultar às bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas.

4.7 Monitoração de Operações

4.7.1 A RIVIERA deve implementar processos estruturados e periódicos para identificação das operações atípicas, em linha com as regulamentações emanadas dos órgãos reguladores e supervisores. Os Colaboradores da RIVIERA devem dispensar especial atenção às transações que envolvam:

- a. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- d. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- g. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo
- h. GAFI;
- i. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- j. operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- k. operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil *private banking* e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes; equando aplicável, efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, em especial o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.7.2 Conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, não obstante a RIVIERA realize sempre gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos, no caso de a RIVIERA possuir carteiras individuais sob gestão, ou Fundos exclusivos, para fins da presente Política, estes serão considerados Clientes de Alto Risco, e seus investidores, Investidores de Alto Risco. Neste sentido, os cotistas de Fundos exclusivos e Investidores de Carteiras Administradas deverão passar por procedimento de *due diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, conforme procedimento de monitoração abaixo descrito, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de *Compliance*. Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, a RIVIERA buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro. A área de *Compliance* poderá determinar que, na hipótese de aplicações de Investidor de Alto

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Risco assim indicado por algum Distribuidor (como por exemplo, PEPs e Investidores não residentes, especialmente os constituídos sob a forma de *trust* ou com ações ao portador), poderão incidir os métodos de monitoração abaixo previstos, e solicitadas maiores informações ao Investidor ou ao Distribuidor, sendo garantido à RIVIERA o direito de recusa de tal Investidor.

4.8 Monitoração de Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle de PLD/CFT

- 4.8.1 **Conheça seu Cliente (KYC – “Know Your Customer”):** a RIVIERA deve implementar procedimentos de Conheça seu Cliente que permitam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes, pessoas naturais ou jurídicas.
- 4.8.2 **Conheça Seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”):** a RIVIERA deve implementar procedimentos de Conheça seu Fornecedor para identificação e aceitação de fornecedores de produtos ou prestadores de serviço, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.
- 4.8.3 **Conheça seu funcionário (KYE – “Know Your Employee”):** a RIVIERA deve implementar procedimentos de Conheça seu Funcionário de seleção, acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores, quando aplicável, visando à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- 4.8.4 **Conheça seu Parceiro (KYP – “Know Your Partner”):** a RIVIERA deve implementar procedimentos de Conheça seu Parceiro para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, quando aplicável.
- 4.8.5 **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** os clientes considerados PEP (v. [item 3.2.6](#)) devem receber especial atenção do ponto de vista dos controles de PLD/CFT e devem ter suas propostas de negócios aprovadas pela alta administração da RIVIERA.
- 4.8.6 **Lista Restritiva Interna:** a RIVIERA deve manter uma lista de pessoas com restrições de relacionamento comercial, cuja inclusão seja justificada por avaliação de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Essa lista deve ser considerada confidencial e sua divulgação, controlada.
- 4.8.7 A área responsável pelo desenvolvimento de novos produtos e serviços deve incluir em sua análise prévia a análise do risco Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

4.9 Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

- 4.9.1 As comunicações ao COAF das movimentações operações atípicas (v. [item 3.4](#)) devem ser realizadas até o dia útil seguinte daquele em que foram verificadas as condições de enquadramento.

4.10 Relacionamentos Comerciais não Permitidos

- 4.10.1. A RIVIERA não permite a realização de negócios com instituições caracterizadas como “*shell banks*” (v. [item 3.5](#))

4.11 Aprimoramento e controle da área de PLD/CFT

- 4.11.1. A área de PLD/CFT deve ser avaliada periodicamente pelas auditorias interna sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados para a alta administração da Instituição.

5 Principais Responsabilidades

5.1. Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT

- 5.1.1. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e respectivas atualizações.
- 5.1.2. Aprovar Instrumentos Normativos Internos, procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência da RIVIERA à regulamentação aplicável de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- 5.1.3. Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

5.1.4. Informar à alta administração da RIVIERA e à autoridade pública competente, sobre eventuais ocorrências de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em nome de seus clientes.

5.1.5. Submeter proposta para o estabelecimento ou alterações desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5.2. Diretoria e Gerência Comerciais

5.2.1. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5.2.2. Aplicar os procedimentos de controle para atender ao princípio Conheça seu Cliente (KYC) (v. [item 4.8.1](#)).

5.2.3. Reportar prontamente operações ou situações que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

5.2.4. Quando solicitado, informar o detalhamento sobre as operações/contratações de clientes, fornecedor de produtos ou prestador de serviços, que esteja sendo analisados do ponto de vista de PLD/CFT.

5.2.5. Posicionar-se formalmente em relação ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores ou parceiros comerciais, quando solicitado pelo *Compliance* Corporativo.

5.3. Compliance Corporativo

5.3.1. Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando ao atendimento das diretrizes desta política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias.

5.3.2. Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LD e FT.

5.3.3. Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao quadro de colaboradores, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

5.3.4. Quando necessário, providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indício de crime de LD e FT, mantendo a confidencialidade sobre o processo.

5.3.5. Realizar os testes de verificação da adequação dos dados cadastrais (v. [item 4.2](#)).

5.3.6. Desenvolver e implementar processos estruturados de análise de riscos (v. [item 4.5](#)).

5.3.7. Coordenar ou executar, quando for o caso, as atividades de Monitoração de Operações (v. [item 4.7](#)).

5.3.8. Coordenar ou executar, quando for o caso, as atividades de Monitoração de Pessoas sujeitas aos mecanismos de controle de PLD/CFT (v. [item 3.2](#)).

5.3.9. Manter atualizada a lista restritiva interna (v. [item 4.8.6](#)).

5.4. Agentes de Compliance

5.4.1. Referente à sua diretoria de atuação:

- a) Agir com diligência no suporte ao departamento de *Compliance* Corporativo quanto às solicitações referentes para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política.
- b) Disseminar a Cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT).

5.5. Departamento de Cadastro

5.5.1. Desenvolver as atividades de abertura e renovação de cadastro, com especial atenção para:

- a) Identificação e comprovação dos dados do cliente, diretores e representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros).
- b) Descrição sobre a situação financeira do cliente com clara identificação de sua situação patrimonial e avaliação prévia se sua(seu) renda/faturamento é condizente com a proposta de abertura de relacionamento.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

- c) Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais, bem como a composição acionária da estrutura empresarial.
- d) Consultas ao *Compliance* Corporativo quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento adotar para o devido encaminhamento do processo.
- e) Identificação dos clientes PEP (v. [item 3.2.6](#)).
- f) Utilização da lista restritiva interna (v. [item 4.8.6](#)).

5.6. Departamento de Recursos Humanos

- 5.6.1. Viabilizar, em conjunto com o *Compliance* Corporativo, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.
- 5.6.2. Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados pelo menos uma vez a cada dois anos, comprometendo-se, por meio de declaração de compromisso a observar as políticas da RIVIERA.
- 5.6.3. Implementar processo para a Política Conheça Seu Funcionário (KYE) (v. [item 4.7.3](#)).

5.7. Colaboradores

- 5.7.1. Cumprir as determinações da administração para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- 5.7.2. Reportar prontamente ao *Compliance* Corporativo quaisquer propostas ou atividades suspeitas de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT).
- 5.7.3. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5.8. Auditoria Interna

- 5.8.1. Verificar o cumprimento e a aderência aos termos desta Política e às demais normas internas e externas aplicáveis ao assunto.
- 5.8.2. Avaliar periodicamente o sistema de controles internos da RIVIERA referente à PLD e CFT.

6. Aspectos Regulatórios

Lei Nº 12.683, de 9 de Julho de 2012	Altera a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro.
Lei Nº 9.613, de 3 de Março de 1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Circular Nº 3.654, de 27 de Março de 2013	Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Carta-Circular do BC Nº 3.542, de 12 de Março de 2012	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Circular Nº 3.461, de 24 de Julho de 2009	Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9613, de 3 de Março de 1998.
Instrução CVM Nº 463, de 08 de Janeiro de 2008	Altera a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.
Instrução CVM Nº 301, de 16 de abril de 1999	Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os artigos 12 e 13 de Lei 9.613/1998, referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. Possui alterações dadas pelas Instruções CVM 463/08, 506/11, 523/12, 534/13 e 553/14
Resolução COAF nº. 15, de 28 de março de 2007	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

7. Informações de Controle

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	André Luís Bergamaschi	alb@bmbz.com.br	BMBZ Advogados
Revisão	Sabrina Molina	sabrina@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos
Aprovação	Márcio Pinheiro Guimarães	marcio@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo
ANEXO I**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Riviera Investimentos

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo “Política da Riviera Investimentos”, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política datada de _____, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas no Manual passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Riviera Investimentos, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Riviera.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho nem de qualquer outra regra estabelecida pela Riviera Investimentos, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [__] de [____] de [____].

[COLABORADOR]